



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI Nº 5.752 DE 10 DE MAIO DE 2010.**  
(Vereador: Túlio José Tomass do Couto)

Aut. Nº	52/10
P.L. Nº	52/10
Publ.:	14/05/10

***“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de órgãos humanos em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências”.***

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os doadores de órgãos e tecidos humanos terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares do Município de Indaiatuba.

**§ 1º** - A preferência e prioridade de que trata o “caput” do presente artigo, compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação de serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja da agência bancária.

**§ 2º** - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o doador deve comprovar, documentalmente, a sua condição de doador de órgãos e tecidos humanos.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data da publicação.

**Art. 3º** - O não cumprimento do estabelecido na presente lei sujeitará os infratores a multa de 50 UFESP’s, devidas em dobro em cada reincidência.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal deverá, anualmente, realizar campanha de estímulo à doação de órgãos humanos.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de maio de  
2010.

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

*Protocolado na Secretaria Geral do Município, em 10 de maio de 2010*  
*SALIMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário*